



ROL DE REIVINDICAÇÕES

**EXERCÍCIO
2026/2027**



SINTRACOOP

Norte - Norte Velho - Noroeste - Médio Oeste do Estado do Paraná

PROPOSTA DE ROL DE REIVINDICAÇÃO - 2026/2027.

O rol de reivindicação intersindical para a negociação Coletiva de trabalho, com vista aos instrumentos coletivos de trabalhos, exercícios 2026 a 2027, com **FECOOPAR** – Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, **SINCOOPAR NORTE** - Sindicato das Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustriais da Região Norte do Paraná. **SINCOOPAR NOROESTE** - Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Noroeste do Paraná, e **SINCOOPAR OESTE** - Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Oeste do Paraná, e, Acordo Coletivo de trabalho ou Termo aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho com as COOPERATIVAS, na base do **SINTRACOOOP** - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná e **SINTRASCOOPA** - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Palotina e Região, e nas bases inorganizadas em sindicato no Estado do Paraná, **FENATRACOOOP** - Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, representando os trabalhadores, e representando as cooperativas a **FECOOPAR** .

ÍNDICE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA e DATA BASE;
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA;
CLÁUSULA TERCEIRA – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA;
CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS;
CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

II JORNADA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO;
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO À DESCONEXÃO E SAÚDE MENTAL;
CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA;
CLÁUSULA NONA – TELETRABALHO (HOME OFFICE);
CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTÍMULO AO ESTUDO;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA AO ESTUDANTE;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PRORROGAÇÕES E REVISÕES;
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADE;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHADOR MAIS NOVO NA COOPERATIVA.

III SAÚDE SEGURANÇA E BEM ESTAR DO TRABALHO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LAUDOS TÉCNICOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO;
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LAUDOS ERGONOMICOS E PREVENÇÃO DE LESÕES;
CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INSPEÇÃO (CIPA);
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE;
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO AO TRABALHO;
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HIGIENE E SEGURANÇA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO;
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO;
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXAMES MÉDICOS;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT E PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GESTÃO HUMANIZADA DO TRABALHO;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GINASTICA LABORAL.

IV – RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS;
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AVAL DA FEDERAÇÃO;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES DA FENATRACOOP;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR EM COOPERATIVA.

V – BENEFÍCIOS E GARANTIAS SOCIAIS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO ACIDENTADO;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS ESPECIAIS;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA-PATERNIDADE E SALÁRIO-PATERNIDADE;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – OUTRAS GARANTIAS;
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ALIMENTAÇÃO;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VALE TRANSPORTE;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PRÊMIO/ABONO ARTIGO 457 PARAGRAFO 2º DA CLT;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REFEITÓRIOS;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AJUDA DE CUSTO EM CASO DE FALECIMENTO.

VI DISPOSIÇÕES ECONOMICAS:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MORA SALARIAL;
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – APOSENTADORIA;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – PREMIAÇÃO;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ATRASOS;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO;
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUTO;
CLÁUSULAS SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – GATILHO SALARIAL;
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA;
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR);
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – PREVALÊNCIA DE ACT SOBRE CCT;
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADE;
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DO FORO.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS E ORGANIZACIONAIS:

O presente rol de reivindicação foi analisado, discutido e aprovado, pelos trabalhadores nas cooperativas, em Assembleia Geral e Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA e DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Rol de Reivindicação abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, da base da FENATRACOOP e dos Sindicatos a ela filiada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA:

Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ e STF, bem como os trabalhadores prestadores de serviços ou terceirizados nas cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As Cooperativas enviarão a Fenatracoop, após o fechamento de suas folhas de pagamento e no máximo até o segundo dia útil de cada mês, a relação nominal de seus trabalhadores filiados e não filiados.

Parágrafo Primeiro - A Fenatracoop deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos benefícios.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as cooperativas deverão encaminhar ao sindicato profissional, exclusivamente para fins de cadastramento dos empregados na rede de benefícios oferecida pela entidade sindical, a relação de empregados contendo nome completo e CPF.

Parágrafo Terceiro - O sindicato compromete-se a utilizar tais dados única e exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente vedado seu uso para qualquer outro fim, bem como seu compartilhamento com terceiros alheios à administração dos benefícios.

Parágrafo Quarto - A relação dos trabalhadores poderá ser enviada pelo endereço eletrônico: fenatracoop@fenatracoop.com.br.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A Cooperativa disponibilizará mensalmente aos seus empregados demonstrativo de pagamento, em formato impresso ou eletrônico, contendo: Identificação da Cooperativa, discriminação das verbas salariais, incluindo salário base, horas extras, adicionais, comissões e outros componentes da remuneração, discriminação dos descontos efetuados, incluindo contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte (IRRF) e outros descontos legais ou contratuais, valor do recolhimento do FGTS, especificação do cargo e número de horas extras pagas, com os respectivos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias por meio de depósito em conta salário, os quais terão força de recibo de quitação nos termos da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Terceiro - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados em formato impresso, eletrônico ou para download (PDF, XML, ou outros formatos seguros), na própria Cooperativa ou nos terminais de consulta de atendimento das instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a assinatura do trabalhador nos demonstrativos de pagamento, nos termos da legislação vigente."

II JORNADA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Em consonância com o 7º Princípio Cooperativista (Interesse pela Comunidade) e visando a sustentabilidade do sistema, a jornada de trabalho será readequada, as cooperativas reduzirão a jornada de trabalho de seus empregados para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários ou benefícios:

- a) Para Atividades Industriais (Plantas de Processamento/Frigoríficos): Redução da jornada para 40 (quarenta) horas semanais, com implementação de pausas de recuperação térmica e ergonômica, sem prejuízo salarial;
- b) Para Atividades de Comércio e Unidades de Recebimento: Extinção gradativa da escala 6x1, garantindo ao trabalhador pelo menos dois descansos semanais remunerados (DSR), preferencialmente aos sábados e domingos (Escala 5x2);
- c) Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - A redução progressiva da jornada tem por finalidade:

I – Redução de riscos ergonômicos e psicossociais;

II – Prevenção de doenças ocupacionais e síndrome de burnout;

III – Promoção da qualidade de vida no meio ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO À DESCONEXÃO E SAÚDE MENTAL:

Fica assegurado ao trabalhador o direito de não responder mensagens, ligações ou demandas profissionais fora da jornada de trabalho, salvo situações emergenciais.

§ 1º. Em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, fica assegurado ao trabalhador o Direito à Desconexão, consistindo na liberdade de não ser contatado e na prerrogativa de não responder a mensagens de aplicativos (WhatsApp, Telegram, etc.), e-mails, ligações ou qualquer demanda profissional fora de sua jornada contratual, inclusive em intervalos, folgas e férias.

§ 2º. O exercício do direito à desconexão não poderá resultar em qualquer forma de punição, retaliação, isolamento ou prejuízo na avaliação de desempenho do empregado.

§ 3º. Consideram-se situações emergenciais (ressalvadas no *caput*) apenas aquelas de natureza excepcional que possam causar prejuízo grave e iminente à cooperativa ou a terceiros, cuja solução não possa aguardar o início do próximo turno, não se confundindo com o fluxo ordinário de demandas acumuladas.

§ 4º. Com base na NR 1 do Ministério do Trabalho, a cooperativa deverá incluir no seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) medidas de prevenção aos riscos psicossociais relacionados ao uso de tecnologias de comunicação fora do ambiente de trabalho, promovendo ações de conscientização para gestores e subordinados.

Base jurídica:

- Art. 6º CLT (teletrabalho)
- Art. 7º XXII CF (saúde do trabalhador)

Jurisprudência recente do TST reconhece danos por:

- hiperconectividade
- sobrecarga digital.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA:

Considerando o artigo 1º, inciso II da Portaria nº 2.686 de 27/12/2011 que determina que o artigo 31 da Portaria 1.510/2009 somente produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2012 para as cooperativas que exploram atividade agro econômica nos termos da Lei nº 5.889/1973 e considerando ainda, a Portaria nº. 373 de 25/02/2011 que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, as partes convencionam que as cooperativas poderão adotar controle alternativo de registro eletrônico de ponto por meio de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado diretamente com o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - O sistema alternativo de controle eletrônico de jornada deverá atender as exigências contidas no artigo 3º da Portaria nº. 373/2011 não sendo admitido restrições à marcação do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação do empregador e empregado, e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - A adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada não caracteriza descumprimento a Portaria n°.1.510/2009 não se aplicando o artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA NONA – TELETRABALHO (HOME OFFICE):

A cooperativa poderá, durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, instituir o regime de teletrabalho para seus trabalhadores ou outro tipo de trabalho à distância, com a formalização do o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica sob a responsabilidade da cooperativa proporcionar infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.

Parágrafo Segundo - A cooperativa pagará ao trabalhador que esteja em regime de teletrabalho (HOME OFFICE) ajuda de custo no valor mensal de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com a finalidade de suprir as despesas arcadas pelo trabalhador, com serviços de internet, energia elétrica, telefonia, durante o período em que o trabalhador permanecer sob o regime de teletrabalho, para tanto deve-se estipular valores diferentes e condições diferentes em acordo cooperativa/sindicato.

Parágrafo Terceiro – A cooperativa pagará o referida ajuda de custo no cartão múltiplo/conta digital, e esta não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme art. 457 CLT, desde que o trabalhador seja associado ou contribuinte de taxa negocial.

Parágrafo Quarto – Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Prêmio e abono, o qual não poderá ser suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS:

Fica garantido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, entendendo como o convencionalizado prevalece sob o legislado, 30 dias de férias após 12 meses de trabalho, o cálculo do valor das férias será realizado levando-se em consideração a remuneração do trabalhador no mês anterior. Em casos de remuneração variável (horas extras, comissões, prêmios, etc.), deve acrescentar a média desses valores será incluída no cálculo das férias, acrescido de um terço constitucionalmente estipulado:

- a. O início das férias coletivas, individual, integral ou fracionada, não poderá coincidir com sextas feiras, sábados, domingos ou feriados e deverá acontecer no mínimo 2 dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

- b. Quando as férias coletivas coincidirem com os dias 24, 25, 31 de dezembro e primeiro de janeiro, estes dias não serão computados como período de férias;
- c. Todo trabalhador que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao trabalhador o pedido de revogação do benefício, assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
- d. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- e. Obriga-se a cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento;
- f. Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo trabalhador demitido ou demissionário;
- g. Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
- h. O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo faça a solicitação no mês de janeiro do correspondente ano;
- i. A cooperativa poderá programar as férias dos trabalhadores, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA:

Ficam abonadas as faltas ao trabalho, até o limite de 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes situações:

- a) Acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos(as) com até 18 (dezoito) anos de idade, ou de filhos(as) com necessidades especiais, independentemente da idade, mediante comprovação por declaração ou atestado médico;
- b) Acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filhos(as) com até 12 (doze) meses de idade, sendo concedido 1 (um) abono mensal, podendo ser ampliado conforme necessidade comprovada por atestado médico;

- c) Internação hospitalar de filhos(as) menores, permitindo ao trabalhador a ausência ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que comprovado por atestado médico emitido pelo hospital;
- d) Internação hospitalar de cônjuge ou ascendentes, permitindo ao trabalhador a ausência ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação por atestado médico emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTÍMULO AO ESTUDO:

As cooperativas subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado de seus trabalhadores.

Parágrafo Único – Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) até o ensino médio, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para especialização, doutorado e mestrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA AO ESTUDANTE:

Para os trabalhadores que estejam cursando a última fase ou tenha concluído o ensino médio, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares. Mediante comprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador estar cursando o ensino fundamental, ensino médio, técnico ou graduação superior e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PRORROGAÇÕES E REVISÕES:

As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO:

Será concedido aos trabalhadores aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01 (um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado a cooperativa ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa.

Parágrafo Único - Em se tratando de pedido de demissão fica o trabalhador automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADE:

Obrigam-se as cooperativas antes de iniciarem suas atividades, a encaminhar a Federação/Sindicatos dos Trabalhadores cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHADOR MAIS NOVO NA COOPERATIVA:

Não poderá o trabalhador mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

III SAÚDE SEGURANÇA E BEM ESTAR DO TRABALHO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LAUDOS TÉCNICOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

A cooperativa desenvolverá e enviará ao SINDICATO/FEDERAÇÃO de trabalhadores cópias dos laudos técnicos:

- a) **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- b) **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional;
- c) **LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** – Baseado na NR 15 (insalubridade) e NR 16 (periculosidade);
- d) **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos – Previsto na NR 1 com a avaliação Psicossocial; GRO
- e) **PCA** – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;
- f) **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.
- g) **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- h) **AET** - Análise Ergonômica do Trabalho – Prevista na NR 17;
- i) **Laudo de Inspeção Elétrica** - Exigido pela NR 10;
- j) **Laudo de Caldeiras e Vasos de Pressão** – Previsto na NR 13;
- k) **Laudo de Atmosferas Explosivas** – Exigido pela NR 20(inflamáveis) e NR 33 (espaços confinados).

Parágrafo Primeiro – A cooperativa encaminhará para o SINDICATO/FEDERAÇÃO de trabalhadores cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão.

Parágrafo Segundo – A cooperativa apresentará na rescisão contratual, independentemente de o trabalhador ter sido exposto a agentes nocivos ou não, cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme Portaria MTP nº 313/2021 que tornou o PPP exclusivamente digital a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ser emitido via e social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LAUDOS ERGONOMICOS E PREVENÇÃO DE LESÕES:

As cooperativas deverão realizar análise ergonômica do trabalho (AET) nos termos da NR-17, visando prevenir: lesões por esforço repetitivo, distúrbios osteomusculares e fadiga ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIS, com certificado de aprovação do INMETRO, gratuitamente, adequados aos riscos do trabalho e casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 e outras relacionadas às atividades. Tais como calçado de segurança, luvas, óculos de segurança, máscara, protetor auditivo, cinto de segurança, capacete, vestimentas isolantes, aventais, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INSPEÇÃO (CIPA):

Fica assegurado aos membros da CIPA, individual ou coletivamente, o direito à utilização de uma hora por semana, durante a jornada normal de trabalho, para a realização de inspeções relacionadas à higiene e à segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho, sobre o período integral e determinado da seguinte forma acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO AO TRABALHO:

Os primeiros dez dias de trabalho do trabalhador serão destinados integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a serem exercidas, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com

chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

Parágrafo Único - Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei, mas também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nos locais de Trabalho, contratando para tal, técnico de segurança em seus níveis de necessidade, de acordo com o número de trabalhadores e grau de risco, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, etc., em concordância com dispositivo legal da norma regulamentadoras 4 (NR-4).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do trabalhador por acidente de trabalho, a empregadora comunicará ao Sindicato/Federação obreira em 12 (doze) horas:

- a) Em acidente sem vítima fatal, a comunicação a Sindicato/Federação deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Na hipótese de invalidez permanente ou morte, a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 50 (cinquenta) salários nominais do trabalhador vitimado, a ele ou a seus dependentes, sem abatimento em caso de condenação por responsabilidade civil.
- c) No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecimento do mesmo;
- d) As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02 (dois) salariais nominais em favor de cada trabalhador prejudicado;
- e) Todo prejuízo sofrido pelo trabalhador em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXAMES MÉDICOS:

As Cooperativas se obrigam pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da CIPA, a SINDICATO/FEDERAÇÃO dará ampla publicidade do processo eleitoral;
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse dos membros da CIPA, todas as atas referentes ao processo eleitoral e à constituição da comissão deverão ser submetidas à homologação pelo Sindicato/Federação, a fim de garantir a validade jurídica e a efetividade legal das deliberações da CIPA.
- e) A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também um representante junto a Fenatracoop.
- f) Os membros eleitos devem participar de um treinamento sobre segurança no trabalho, antes de iniciar suas funções, sem prejuízo da remuneração.
- g) As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES:

Quando exigido, será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO:

A Cooperativa compromete-se a fornecer e exigir a realização dos cursos de prevenção de acidentes de trabalho, antes do trabalhador iniciar suas atividades em locais de risco, conforme as normas regulamentadoras vigentes, e, posteriormente, de forma periódica, conforme exigência legal e avaliação de riscos.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do prazo por parte do empregador e do empregado, sem justificativa, poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto na legislação trabalhista e nas normas internas da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Em caso de mudanças operacionais, introdução de novos equipamentos ou alterações nas condições de trabalho, a Cooperativa deverá promover treinamentos adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT E PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL:

As cooperativas abrangidas por este Instrumento Coletivo comprometem-se a implementar medidas efetivas de prevenção, identificação e enfrentamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere à prevenção da Síndrome de Burnout e demais transtornos mentais relacionados ao trabalho:

1 – INTEGRAÇÃO AO PGR (GRO):

A cooperativa deverá incluir obrigatoriamente no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

- I – Identificação de fatores de risco psicossociais, tais como sobrecarga de trabalho, metas abusivas, jornadas extensas, assédio moral, comunicação hierárquica, pressão excessiva por produtividade e ausência de pausas adequadas;
- II – Avaliação periódica do clima organizacional com Pesquisa de clima;
- III – Plano de ação preventivo para mitigação desses riscos;
- IV – Monitoramento contínuo das condições de saúde mental dos trabalhadores, respeitada a confidencialidade das informações médicas.

2 – MEDIDAS PREVENTIVAS OBRIGATÓRIAS:

As cooperativas deverão adotar, no mínimo:

- I – Política formal de prevenção ao assédio moral e organizacional;
- II – Canal interno seguro e confidencial para queixas;
- III – Treinamento anual de gestores sobre liderança saudável e prevenção de adoecimento psíquico;
- IV – Campanhas educativas anuais sobre saúde mental;
- V – Organização do trabalho de forma a evitar jornadas excessivas e metas incompatíveis com a dignidade do trabalhador.

3 – ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PREVENTIVO:

A cooperativa disponibilizará aos empregados, de forma gratuita:

- I – Atendimento psicológico preventivo, presencial ou remoto, com no mínimo 4 (quatro) sessões anuais custeadas pela cooperativa;
- OU
- II – Convênio com rede credenciada para apoio psicossocial.

Parágrafo único – O uso do benefício não poderá gerar qualquer discriminação ou prejuízo funcional ao empregado.

4 – DIREITO À PAUSA PSICOFISIOLÓGICA:

Em atividades de alta exigência mental, repetitiva ou sob pressão contínua, será garantida pausa mínima adicional de 10 minutos a cada 2 horas de atividade contínua, sem prejuízo do intervalo legal.

5 – AFASTAMENTO PREVENTIVO:

Havendo recomendação médica indicando sinais de esgotamento extremo ou transtorno ocupacional relacionado ao trabalho, a cooperativa deverá:

- I – Avaliar readaptação temporária de função;
- II – Reduzir carga horária temporariamente, sem prejuízo salarial;
- III – Encaminhar ao INSS quando necessário.

6 – PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO:

É vedada qualquer forma de retaliação, constrangimento ou discriminação ao empregado que:

- I – Denuncie práticas abusivas;
- II – Busque atendimento psicológico;
- III – Apresente atestado relacionado à saúde mental.

7 - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL e SEXUAL:

As cooperativas deverão implementar políticas de prevenção ao assédio moral, incluindo:

- investigação interna;
- proteção contra retaliação.

Nota: Constatado assédio, a cooperativa deverá aplicar medidas disciplinares.

8 – FISCALIZAÇÃO:

A CIPA, o SESMT e os representantes sindicais poderão acompanhar a implementação das medidas previstas nesta cláusula, solicitando relatórios anuais de cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– GESTÃO HUMANIZADA DO TRABALHO:

As cooperativas deverão promover práticas de gestão baseadas em:

- respeito;
- diálogo;
- transparência;
- valorização profissional.

Parágrafo Único: Os gestores deverão receber treinamento periódico em liderança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GINASTICA LABORAL:

As cooperativas deverão implementar programa de ginástica laboral, com sessões regulares durante a jornada de trabalho, com duração mínima de 10 minutos, ao menos 3 vezes por semana, conduzidas por profissional habilitado, sem prejuízo da remuneração.

IV – RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:

Todas as rescisões e quitações de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato, federação ou delegacias estaduais.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quando se tratar de documento físico. No caso de Carteira de Trabalho Digital, deverá enviar as informações pelo e-Social, comunicar a dispensa ao sindicato para agendamento do ato homologatório e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O instrumento de rescisão e quitação, independentemente da causa ou forma de dissolução do contrato, deverá especificar a natureza de cada parcela paga ao trabalhador, com os valores discriminados.

Parágrafo Terceiro - A quitação será válida apenas para as parcelas discriminadas junto ao Sindicato da categoria.

Parágrafo Quarto - O pagamento devido ao trabalhador será efetuado na conta-salário do empregado.

Parágrafo Quinto - A entrega ao trabalhador dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes no

instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ocorrer no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato, junto ao sindicato da categoria.

Parágrafo Sexto - Cabe à Federação/Sindicato da categoria fiscalizar, cobrar ou denunciar aos órgãos competentes eventuais irregularidades no recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, em casos de suspeita de sonegação fiscal, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - A Cooperativa será responsável por assegurar a locomoção do trabalhador desligado até o local de realização da homologação, caso esta ocorra em local distinto do habitual local de trabalho. O transporte poderá ser realizado por meio de condução fornecida pela Cooperativa ou, alternativamente, mediante reembolso das despesas de deslocamento, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes não licenciados deverão ser dispensados para eventuais atividades sindicais necessários ao bom desenvolvimento da categoria, para tanto, deverá ser notificada a cooperativa com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pelo sindicato ou federação, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidirem com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao Sindicato/Fenatracoop, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AVAL DA FEDERAÇÃO

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval da federação, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados para os associados.

Parágrafo Primeiro - O aval previsto no caput será através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento coletivo exige-se que qualquer convenção coletiva de trabalho, termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho, seja realizado assembleia específica para aprovação ou não da negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESPEITO ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES DA FENATRACOOP:

As cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a cumprir a ata da assembleia do Conselho de Representantes da FENATRACOOP, especialmente em relação ao cumprimento do teor da Portaria 001/2018, cujo documento é parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho, como anexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL:

O sindicato laboral mante seus trabalhos de negociação coletiva de trabalho e demais serviços, para tanto instituiu a Contribuição Confederativa e a Taxa Negocial que obedecem às seguintes regras:

- A. Será descontada mensalmente a Contribuição Confederativa do empregado associado ao sindicato laboral em percentual de 2% (dois por cento) de seu salário, limitado o valor deste desconto a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais). Os associados do sindicato estão isentos da Taxa Negocial;
- B. Alternativamente e não cumulativamente, será descontada mensalmente a Taxa Negocial do empregado não associado ao sindicato laboral o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Parágrafo Único - Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto desta taxa no prazo de dez dias (preclusivo), improrrogáveis, a contar da assembleia que deliberou e aprovou a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho entre as Cooperativas e os Sindicatos, na sede e delegacias dos Sindicatos e da FENATRACOOP, que estarão abertos e em funcionamento normal das 8h até as 12h e das 13h30 até 18h, para receber presencialmente os funcionários não associados que tiverem o interesse em se opor ao desconto da referida taxa negocial. As delegacias sindicais estão localizadas nos municípios de Marechal Cândido Rondon, Toledo, Palotina, Assis Chateaubriand, Ubitatã, Goioerê, Campo Mourão, Maringá, Mandaguari, Rolândia e Londrina, não será aceito carta de oposição em série, em papel timbrado da cooperativa e a existência de fomento por parte de gerentes e funcionários de confiança, gestando a facilitação à fabricação das referidas cartas de oposição. Garantindo assim a liberdade sindical prevista sob égide constitucional, conforme o art. 7º, inciso XXVI da CF/88 combinado com os artigos 611 e 513 “e” da CLT, analisadas à luz dos Temas 935 e 1046 de Repercussão Geral do STF, em sintonia com as diretrizes dos Enunciados nº 22 e 30 da CCR e da Orientação n. 9 e 20 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho, além dos Verbetes CLS-OIT nº 325, 326 e 327.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA NA PROMOÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR EM COOPERATIVA:

O Fundo de Assistência de Promoção Social do Trabalhador em Cooperativa e seus dependentes será formado através de contribuição mensal da Cooperativa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e será recolhido em favor da Fenatracoop/Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 15,00 (quinze reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo – A Fenatracoop/Sindicato remeterá a cada Cooperativa boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

V – BENEFÍCIOS E GARANTIAS SOCIAIS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO:

As cooperativas subsidiarão integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica.

Parágrafo Único - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO ACIDENTADO:

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho e/ou portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

- a) Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b) Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto está a perdurar;
- e) Tanto as condições dos acidentes, quanto a doença profissional deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do trabalhador;
- f) Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
- g) Os trabalhadores enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pela cooperativa, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pela FENATRACOOP/SINDICATOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, sessenta dias após o parto;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença até um ano após a alta previdenciária;
- c) Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
- d) Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte e quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS:

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, caso o falecimento tenha ocorrido em outro estado o trabalhador poderá de comum acordo ajustar o período de seu retorno;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 3 (três) dias para doação de sangue comprovada;
- d) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;
- e) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 18 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após nos termos do art. 473, VIII, da CLT, acrescido pela Lei nº. 9.853, de 27 de outubro de 1999 (DOU 28-10-99), quando o trabalhador tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA-PATERNIDADE E SALÁRIO-PATERNIDADE:

As Cooperativas concederão aos seus empregados licença-maternidade remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração integral,

a partir do nascimento do filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o período de 20 dias será aplicado integralmente a partir de 1º de janeiro de 2027, antecipando o cronograma de implementação gradual da Lei Federal nº 15.371/2026. Para o ano de 2026, a licença será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago pela Cooperativa sob a forma de salário - paternidade, sendo o valor integralmente compensado perante a Previdência Social, conforme previsto na nova legislação, não gerando custo direto de folha salarial para a entidade.

Parágrafo Terceiro - A fruição da licença deve ser comunicada à Cooperativa em até 48 horas após o nascimento/adoção. No caso de trabalhadores em regime de turno ininterrupto de revezamento ou escalas de produção 24h, a cooperativa não poderá exigir compensação de horas ou trocas de turno em razão do período de afastamento.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador pai, pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir do seu retorno efetivo da licença - paternidade, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa neste período."

Parágrafo Quinto - Em caso de internação hospitalar do recém-nascido ou da mãe por complicações no parto, o início da contagem da licença será suspenso, iniciando-se apenas na data da alta hospitalar do bebê ou da mãe, o que ocorrer por último (ADPF 635 do STF).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – OUTRAS GARANTIAS:

Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos:

- a) 12 meses de estabilidade no emprego, contados a partir do término do auxílio-doença acidentário (código B91 do INSS).
- b) Nos casos de incapacidade parcial, o trabalhador terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido às expensas da cooperativa uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ALIMENTAÇÃO:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VALE TRANSPORTE:

Será fornecido pela cooperativa transporte municipal ou intermunicipal para o local de trabalho, seja ele de qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:

As Cooperativas concederão a todos os seus trabalhadores mensalmente, mediante fornecimento de Vale alimentação ou vale refeição, o valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, a serem pagos no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação ou refeição prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença.

Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento de auxílio alimentação e refeição no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro – As cooperativas que praticam valores acima do caput, concederão reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício, podendo praticar valores diferentes desde que acordado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula, não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, ficando pactuado como verba de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PRÊMIO/ABONO ARTIGO 457 PARAGRAFO 2º DA CLT:

As cooperativas concederão mensalmente prêmio/abono a ser creditado em cartão múltiplo/digital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os benefícios conquistados nas negociações, pelo Sindicato/Federação, aos associados e contribuintes com a entidade sindical, não terão incidências de encargos sociais, já os não associados e não contribuintes deverão ser descontados os encargos sociais nos benefícios.

Parágrafo Segundo - Já em caso dos trabalhadores não associados, que fizeram a opção pela oposição ao desconto em folha de pagamento em favor da Federação/Sindicato, este benefício deve ser tributado o imposto de renda e encargos sociais, entendendo que o não desconto do não associado e não contribuinte seja considerado sonegação fiscal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença por prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a SINDICATO/FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional, mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas médicas e de transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REFEITÓRIOS:

Cada cooperativa implantará em cada unidade refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes assistência médico hospitalar e odontológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AJUDA DE CUSTO EM CASO DE FALECIMENTO:

Em caso de falecimento do trabalhador (a) durante o contrato de trabalho, a cooperativa pagará ao cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) do trabalhador (a) que vier, uma indenização de quatro salários nominais amenizando as perdas pelo motivo da rescisão.

Parágrafo Único - Este benefício não integrará a remuneração do trabalhador (a) e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

VI DISPOSIÇÕES ECONOMICAS:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:

Será pago a todo o trabalhador que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base, enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 10% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO:

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados que comprovadamente estejam a até 12 ou 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenham no mínimo 5 anos de vínculo com a cooperativa, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o empregado, deverá dar conhecimento à cooperativa, por escrito, até a data da quitação de sua rescisão contratual, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula, cessa para cooperativa a obrigação de manter o trabalhador que, por qualquer motivo, razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá indenizar o tempo restante à complementação do tempo para a aposentadoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa, terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:

A Cooperativa pagará adicional de transferência, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL:

O piso de ingresso nas cooperativas abrangidas por esta instrumentação será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), no somatório do salário e dos benefícios financeiros. (considerando vale alimentação e outros).

Parágrafo Único - O piso do aprendiz será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir 01 de junho de 2026 as cooperativas concederão o reajuste salarial no percentual 100% do INPC/IBGE, acrescentando mais 8% (oito por cento) de aumento real.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser compensados os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas cooperativas, exceto aumentos promocionais ou por equiparação salariais expedidos judicialmente.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido nessa cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Este aumento real e a reposição da inflação do acumulado dos últimos 12 meses é para as Convenção Coletiva dos Sindicatos Patronais e Federação Patronal. Porém, na inteligência do acordado prevalecendo sobre o convencionado nas cooperativas que concederem cartão múltiplo nos benefícios sociais os sindicatos poderão ter reajustes menores até o zeramento, reconhecendo os sindicatos laborais o momento econômico de cada cooperativa, porém mantendo o mesmo ganho para os trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO:

As cooperativas no mês de março, pagarão a todos os trabalhadores, 01 (um) salário nominal a título de gratificação (14º salário).

Parágrafo Único – Nas cooperativas que tenham acordado com o sindicato, no programa de Participação nos resultados, lei 10.101/2000, fica isento do cumprimento do previsto no caput.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – PREMIAÇÃO:

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terão direito a título de premiação de ½ (meio) salário nominal; 5 (cinco) anos a 1 (um) salário nominal; 7 (sete) anos, a 1e ½ (um salário e meio); 10 (dez) anos 2 (dois) salários; 12 (doze) anos 3 (três) salários nominais; 15 (quinze) anos 4 (quatro) salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de 5 (cinco) salários nominais. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescidos da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses e trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ATRASOS:

Em caso de eventuais atrasos no início do período de trabalho, não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, desde que não superiores a 10 (dez)

minutos. Em contrapartida, o tempo despendido para a troca de roupa, higienização e colocação de equipamentos de proteção Individual (EPI's), não será considerado para fins de apuração da jornada diária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA:

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo SINDICATO/FENATRACOOP.

Parágrafo Único - Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o SINDICATO/FENATRACOOP, entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA:

Os trabalhadores exercem-te da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:

Para o trabalhador afastado pela previdência social em virtude de doença, devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementar em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60º (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULAS SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – GATILHO SALARIAL:

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 5% (sete por cento), na vigência desta Convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA:

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos com a Federação/Sindicato, sobre qualquer espécie de desconto não previsto nessa convenção ou Acordo coletivo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR):

Para a COOPERATIVA realizar o Programa de Participação nos Resultados, o fará da seguinte forma:

- a) Será estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho específico, que tratará especialmente e extraordinariamente na Participação nos Resultados da COOPERATIVA e deverá cumprir e seguir a Portaria 002/2018 da FENATRACOOP;
- b) Em anexo a este Rol de Reivindicação estará a Portaria 002/2018 da FENATRACOOP.
- c) Conforme a Lei 10.101 de 2000, que trata especificamente da Participação de Lucros ou Resultados, fica facultativo a esta cooperativa pactuar com os sindicatos filiados a FENATRACOOP, a concessão da Participação nos Resultados conforme declina a lei, porém deve observar, discutir e aprovar o soberano Acordo Coletivo de Participação nos Resultados com o sindicato laboral, pois é a única condição de a COOPERATIVA estabelecer Participação dos Resultados para seus trabalhadores isento de encargos sociais e de Imposto de Renda;
- d) Para que a Participação nos resultados obtida após o ano de trabalho individualmente de cada trabalhador, deverá ser pago como benefício com a legislação do art. 457, parágrafo 2º da nova CLT introduzida pela lei 13.467 de 2017, dando assim o benefício da isenção do imposto de renda na fonte;
- e) Tal prêmio não pode ser confundido como remuneração de outro benefício aqui pactuado, por ser um pagamento anual ou no máximo semestral mediante o Acordo estabelecido entre a COOPERATIVA e a Comissão dos trabalhadores, assistida pelo sindicato;
- f) As atas e os Acordos deverão ser assinados por dirigente sindical local e arquivado na Federação/Sindicato conforme declina a própria lei e a portaria 002/2018 da FENATRACOOP;
- g) Caso a COOPERATIVA não estabeleça as regras da Lei e mesmo assim o faça, caberá a esta entidade sindical fazer a fiscalização e posterior denúncia da sonegação ao fisco.
- h) Terá direito a isenção de encargos salariais e imposto de renda aos trabalhadores contribuintes da Contribuição Confederativa e notadamente que são os associados,

também terá direito o trabalhador não associado, porém contribuinte da taxa negocial.

- i) Entretanto, o trabalhador não associado e não contribuinte deverá ser descontado os impostos e encargos sociais sobre esta Participação nos Resultados, entendendo que cobrar dos contribuintes, seja associado e não associado, é praticar tri-tributação. Porém o não associado e não contribuinte, não cobrar do mesmo seria sonegação fiscal.
- j) Em anexo a este Rol de Reivindicação estará a Portaria 002/2018 da FENATRACOOP, para o devido entendimento e conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – PREVALÊNCIA DE ACT SOBRE CCT:

De acordo com o artigo 620 da CLT, as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho.

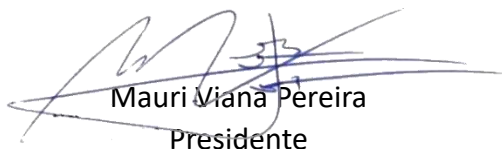
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADE:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas ou Acordadas em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da entidade prejudicada sindical prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Trabalhista de Campo Mourão, PR. para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção.

Londrina-PR. 12 de abril de 2026.


Mauri Viana Pereira
Presidente